

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.765.230-0

DATA: 18/06/21

PARECER CEE/CEIF N.º 179/23

APROVADO EM 11/04/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO FERNANDO TOPPEL –  
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS DO SUL

ASSUNTO: Pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

*EMENTA: Cessação definitiva e simultânea das atividades escolares. Parecer favorável, a partir de 01/01/18. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e no Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de União da Vitória, de interesse da Escola Municipal do Campo Fernando Toppel – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade Caitá, município de São Mateus do Sul, pelo qual solicitou a cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.

A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n.º 590/16, de 23/02/16, vigente até 09/03/26.

O Ensino Fundamental – Anos Iniciais obteve a renovação da autorização para o funcionamento pela Resolução Secretarial n.º 590/16, de 23/02/16, vigente até 31/12/19.

A Educação Infantil foi autorizada pela Resolução Secretarial n.º 624/16, de 24/02/16, vigente até 09/03/21. Obteve cessação temporária pelos Atos SEF/NRE n.º 23 e n.º 74, no período de 01/01/18 a 31/12/21.

Consta anexo a justificativa para o pedido de cessação definitiva das atividades escolares da instituição de ensino, apresentada pela Secretaria Municipal de Educação do Município de São Mateus do Sul.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.765.230-0

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o Relatório Circunstanciado.

O Parecer do Dedidh/Deduc/Seed n.º 43/22, de 25/05/22, do Departamento de Diversidade e Direitos Humanos, expõe a regularidade dos procedimentos realizados e dos documentos anexados e encaminha Parecer Favorável a este Conselho para o pedido de cessação definitiva da instituição de ensino.

A Coordenação de Documentação Escolar – Seed/DNE/CDE, informou que os relatórios foram analisados e encontram-se arquivados e validados no sistema SERE.

A documentação dos alunos está em conformidade e encontra-se arquivada na Secretaria Municipal de Educação do município de São Mateus do Sul.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed declarou-se favorável à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da instituição de ensino que oferta a educação do campo.

## **II – MÉRITO**

Trata-se de pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da Escola Municipal do Campo Fernando Toppel – Educação Infantil e Ensino Fundamental que oferta a educação do campo.

A matéria está regulamentada nos Arts. 78, 79 e 80, do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, que trata da Cessação das atividades.

Em virtude da aprovação da Lei Federal n.º 12.960/2014, este Conselho exarou o Parecer Normativo n.º 01/2018 de 14/09/2018, que tratou da ratificação das normas gerais exaradas pelo CEE/PR para a oferta de educação do campo e normas complementares para a cessação de escolas do campo.

Conforme disposto, nos §§ 1º e 4º do art. 80 da Del. 03/2013 - CEE/PR, para todas as formas de cessação de escola/curso/turma do campo, indígena, quilombola e de ilhas, o pedido deverá ser precedido de manifestação do Conselho Estadual de Educação.

Um dos requisitos exigidos por lei para análise do pedido de cessação das atividades do curso em escolas do campo é a manifestação da comunidade escolar, que normalmente ocorre por meio de audiência pública. Dessa forma consta as folhas 45 e 46, cópia da Ata n.º 10/2021, de 30/04/21, referente à reunião com a comunidade sobre a cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.765.230-0

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições e esclarecimentos para a cessação das atividades escolares, e emitiu Relatórios Circunstanciados.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de União da Vitória, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes, no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Secretaria Municipal de Educação do município de São Mateus do Sul, apresentou a seguinte justificativa para o pedido de cessação das atividades escolares:

**NÚMERO DE ESTUDANTES RESIDENTES DE CADA ESCOLA  
RELACIONADA NO MAPA**

No ano de 2016, ano em que ocorreu o credenciamento para oferta da Educação Básica da Escola Municipal do Campo Fernando Toppel- Educação Infantil e Ensino Fundamental, 13 (treze) alunos estudaram nessa instituição e em 2017 foram matriculados apenas 07 (sete) alunos, sendo que esses alunos prosseguiram os estudos na Escola Municipal do Campo Olalina de Almeida Faria- Educação Infantil e Ensino Fundamental, o que corrobora com justificativa no que se refere à redução do número populacional na localidade do Caitá.

Atualmente dos 147 (cento e quarenta e sete) alunos matriculados na Escola Municipal do Campo Olalina de Almeida Faria- Educação Infantil e Ensino Fundamental, aproximadamente 98% desses alunos moram no campo, sendo que apenas 06 (seis) alunos, 02 (dois) da Educação Infantil e 04 (quatro) do Ensino Fundamental residem na localidade do Caitá, comunidade que sediava a Escola Municipal do Campo Fernando Toppel- Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Consta em anexo o Parecer Técnico n.º 43/22 – DEDIDH/DEDUC/SEED, do Departamento de Diversidade e Direitos Humanos:

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.765.230-0

Protocolo 17.765.230-0

PARECER N.º 043/2022 – DEDIDH/DEDUC/SEED

*Trata o presente parecer técnico ao pedido de cessação voluntária definitiva das atividades escolares a partir de 2018 da Escola Municipal do Campo Fernando Toppel – Educação Infantil e Ensino Fundamental município de São Mateus do Sul, NRE de União da Vitória.*

### 1. Da solicitação inicial:

Este protocolado trata do pedido de cessação definitiva da Escola Municipal do Campo Fernando Toppel – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de São Mateus do Sul, NRE de União da Vitória.

### 2. Da análise do processo

Estão presentes neste protocolado os documentos necessários para a cessação voluntária definitiva das atividades escolares da Escola Municipal do Campo Fernando Toppel Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de São Mateus do Sul, NRE de União da Vitória.

### 3. Do Parecer do processo:

Diante do exposto e análise do processo O Departamento de Diversidade e Direitos Humanos – DEDIDH, considera que os aspectos pedagógicos atendem à legislação vigente, sendo de **Parecer Favorável à cessação voluntária definitiva das atividades escolares da Escola Municipal do Campo Fernando Toppel**, do Município São Mateus do Sul, NRE de União da Vitória.

A Coordenação de Documentação Escolar – CDE/DNE/SEED, em despacho, assim se manifestou:

**DESPACHO**

**DE:** SEED/DGE/DNE/CDE  
**PARA:** SEED/DPGE/DNE/CEF

Em atendimento a solicitação feita pela SEED/CEF, retornamos o presente protocolado para fins de Cessação voluntária definitiva, da Escola Municipal do Campo Fernando Toppel - EI -EF, do município de São Mateus do Sul, NRE de União da Vitória, informamos que:

Os Relatórios Finais, relacionados no cronograma de turmas, conforme as folhas 14,15,16 e 17, referentes aos anos letivos de 1980 a 2018, foram analisados, validados por esta CDE/SEED e estão armazenados na Microfilmagem e no Sistema Estadual de Registro Escolar SERE/CELEPAR. Os anos 2019, 2020 e 2021 não houve oferta de turmas

Curitiba, 27 de maio de 2022.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.765.230-0

No estudo do documento da Vida Legal do Estabelecimento de Ensino (VLE) foi possível constatar que a instituição de ensino obteve dois períodos de cessação temporária pelos Atos SEF/NRE n.º 23/18, em 04/04/18, de 01/01/18 a 31/12/19 e Ato SEF/NRE n.º 74/19, em 08/08/19, de 01/01/20 a 31/12/21.

Em síntese, e considerando os argumentos apresentados pela mantenedora, e a garantia de atendimento aos alunos em outra instituição de ensino que oferta a mesma Proposta Pedagógica esta Relatora, em caráter excepcional, exclusivamente para fins de cessação, acata as solicitações quanto aos atos regulatórios da instituição de ensino.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à desvinculação da Escola Municipal do Campo Fernando Toppel – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de São Mateus do Sul, neste caso, excepcionalmente, para fins de regularizar a vida escolar dos alunos, conforme o disposto no artigo 2º, parágrafo único da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, de acordo com o quadro abaixo:

<b>INSTITUIÇÃO DE ENSINO</b>	<b>MUNICÍPIO/ NRE</b>	<b>CESSAÇÃO DEFINITIVA</b>
Escola Municipal do Campo Fernando Toppel – EI, EF	São Mateus do Sul/União da Vitória	<b>A partir de: 01/01/18</b>

Cabe à mantenedora observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/1996, alterada pela Lei n.º 12.960/2014, de 27/03/2014, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo.

Adverte-se à mantenedora e a instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos alunos.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato regulatório.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures  
Relatora

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.765.230-0

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de abril de 2023.

Marli Regina Fernandes da Silva  
Presidente da CEIF em exercício